



Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

1

Terça-feira • 12 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 1811

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha publica:

- **Decreto Nº 1489 12 de Janeiro de 2021** - “Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresinha/BA a dá outras providências.”



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério

Modernidade Transparência



Decretos



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

**DECRETO Nº 1489
12 DE JANEIRO DE 2021.**

“Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresinha/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal convocados para o **RECADASTRAMENTO FUNCIONAL**, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Parágrafo único. Durante todo o processo de recadastramento, observar-se-á as medidas sanitárias recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, especialmente o uso obrigatório de máscara, utilização de álcool em gel e o distanciamento social.

Art. 2º. O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa na Prefeitura de Santa Teresinha, incluindo os servidores a disposição de outros órgãos (cedidos).

Art. 3º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 13 a 22 de Janeiro de 2021, nos horários compreendidos entre 8h00min às 14h00min.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

Art. 4º. Fica estabelecido como local para o recadastramento de que trata este Decreto, no auditório do antigo Colégio Professora Marlene, ao lado da prefeitura, entrada pelo portão lateral, nesta cidade.

Art. 5º. O recadastramento será feito mediante o comparecimento e apresentação dos seguintes documentos:

I - RG; CPF; Comprovante de residência (cópia (s) legível (veis) - acompanhada (s) da (s) original (ais);

II - Certidão de casamento e/ou averbação da separação; judicial, divórcio (cópia (s) legível (veis) - acompanhada(s) da (s) original (ais);

III - Portaria (s) e termo (s) de posse do (s) concurso(s) deste Município (cópia (s) legível (veis) - acompanhada(s) da (s) original (ais);

IV - Título de Eleitor;

V - Comprovante com nº do PIS/PASEP;

VI- Certificado de conclusão do curso do Ensino Fundamental, Médio e Superior (conforme exige o cargo que ocupa);

VII - Carteira de registro profissional no Respectivo Conselho de Classe;

VIII - Certificado de conclusão de curso de especialização, Mestrado e Doutorado;

IX - Documentos comprobatórios da realização de cursos de qualificação ou aperfeiçoamento profissional devidamente atualizados; (Ex: certificados, declarações e outros);

X- Carteira de Trabalho (CTPS);

XI - Certidão de Nascimento dos filhos menores e dependentes judicialmente;

XII - 1 foto 3x4;

XIII- Comprovante de registro bancário;

XIV- Declaração de não acumulo de serviço.

Art. 6º. Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, conforme abaixo discriminado:

I - Presidente:

Bruno Rodrigues de Souza

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia CEP 44.590.000 site:
www.santateresinha.ba.gov.br - CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

II - Membros:

Aila Ribeiro de Santana

Fabio Sapucaia Dias Oliveira

Art. 7º. Compete à Comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;

II - aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e das documentações apresentadas;

III - convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;

IV - solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.

Art. 8º. Todos os documentos apresentados no processo de recadastramento deverão ser apresentados em original e cópia à Comissão Municipal de Recadastramento, que conferirá e carimbará com "CONFERE COM O ORIGINAL", para promover-lhes a fé pública.

Art. 9º. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido, assim como não apresentar os documentos listados no art. 5º do presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º - O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia CEP 44.590.000 site:
www.santateresinha.ba.gov.br - CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

Art. 10. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 11. Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a presidência da Comissão de Recadastramento.

Art. 12. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para a implementação das medidas cabíveis.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Teresinha-Bahia
12 de Janeiro 2021

Aginaldo Figueiredo Andrade
Prefeito Municipal